



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

Decreto n.º 2485, de 05 de Abril de 2021.

Autoriza as Escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino a antecipar recessos escolares previstos no calendário escolar vigente, em decorrência de restrições, medidas ou cuidados sanitários específicos impostos em âmbito local, decorrentes da atual situação da Pandemia do COVID-19 em âmbito nacional, estadual e local e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 1011, de 03 de setembro de 2018 (e posteriores alterações), o Sistema Municipal de Ensino tem como objetivo assegurar o exercício pleno da autonomia da educação municipal em todos os seus aspectos, compreendendo as ações político-pedagógicas, bem como o direito de organizar e manter democraticamente sua rede escolar segundo os interesses e peculiaridades locais, bem como estabelecer a organização, o funcionamento e os princípios pedagógicos e administrativos regentes da educação nas unidades escolares e educacionais a ele vinculadas;

Considerando, que a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N° 130, de 03 de março de 2021, com alterações promovidas pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N° 136, de 10 de março de 2021 e Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N° 141, de 24 de março de 2021, instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – “ONDA ROXA”;

Considerando que a situação atual da Pandemia do COVID-19 em âmbito nacional, estadual e local apontam para a necessidade, viabilidade e relevante interesse público das diversas ações que possam evitar a propagação do Coronavírus ou mesmo potencializar o risco de transmissão ou contaminação de pessoas;

Considerando que as escolas da Rede Municipal de ensino se encontram no corrente ano letivo em regime de atividades escolares não presenciais, o qual demanda logística de pessoas para elaboração, distribuição, entrega e recolhimento de cadernos de atividades disponibilizados aos alunos da rede para fins de cômputo da carga horária mínima anual obrigatória e alcance dos objetivos de aprendizagem previstos na BNCC – Base Nacional Comum Curricular;

Considerando que a Lei Federal n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina em seu artigo 23, § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na respectiva Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

Considerando que a Lei Federal n.º 14.040 de 18 de agosto de 2020 determina que a reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição;

Considerando que nos termos previstos no § 5º do artigo 2º da Lei Federal n.º 14.040 de 18 de agosto de 2020, os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

DECRETA:

Art. 1º Ficam as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, autorizadas a antecipar os recessos escolares previstos no calendário escolar vigente, em decorrência de restrições, medidas ou cuidados sanitários específicos impostos em âmbito local, decorrentes da atual situação da Pandemia do COVID-19 em âmbito nacional, estadual e local.

Art. 2º Os períodos de antecipação de recessos escolares deverão ser amplamente divulgados e comunicados à comunidade escolar, em especial aos alunos, pais e/ou responsáveis, além de serem informados ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º A antecipação de recessos escolares autorizada nos termos do presente Decreto não dispensa as escolas do cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória para fins de alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

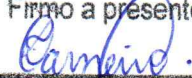
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Escalvado, 05 de Abril de 2021.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi publicado em 05/04/2021 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo a presente.

Assinatura